

PARECER Nº 49/2021

Processo: 2965/2021

Ementa: Projeto de Lei nº0012/2021 - Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no Município de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

Autoria: Edna Sampaio (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

A autora pretende instituir várias medidas para amenizar o grave problema das queimadas em nosso município, que destrói nosso meio ambiente e causa vários danos à saúde da população.

A matéria recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação com emendas, razão pela qual é encaminhada para análise desta Comissão Temática.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

As queimadas urbanas destroem o meio ambiente e causam sérios problemas de saúde para a população, especialmente crianças e idosos, quadro que se agrava nos meses mais secos do ano.

A destruição de nossas matas e parques, ocasionado pelas queimadas, devem ser combatidas, sendo importante toda medida que busca evitar essa prática, conforme previsto no projeto.

O tema é atinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento desta Casa:

Art. 51. *Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais:*

(...);

IX –*dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;*

X –*pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água;*

XI –*acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;*

(...).

A instituição dessas medidas eficazes para o enfrentamento das queimadas contribui para amenizar seus efeitos negativos.

Observa-se que o projeto de lei em questão estabelece medidas punitivas como forma de coibir as queimadas urbanas numa escala ascendente de valoração que vai de 20 a 90



UPF/MT, podendo, inclusive ser aplicada em dobro em caso de reincidência, levando em consideração para essa progressão tanto o autor da infração quanto a circunstância em que esta é praticada.

Neste aspecto entendo que a proposta atende o requisito da proporcionalidade, considerando que o valor atual da UPF/MT corresponde a R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

Outrossim, esta Comissão considera pertinentes as emendas apresentadas pela CCJR, que expurgaram do texto os aspectos constitucionais e assim possibilitaram a manutenção de tão relevante proposta que visa o bem estar da população cuiabana

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição para os cidadãos e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público e nessa questão o projeto em apreço atende perfeitamente a esta finalidade.

Assim opinamos pela aprovação com as emendas propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III – VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria com as emendas da CCJR.

Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 37003700360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 12/11/2021 12:09

Checksum: **FBFDE7A33C60839763A292AB358FC4D27EA2F5B90CD809D623F8F41A5B753013**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 37003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

